



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 126/2023

Florianópolis, 19 de junho de 2023.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz a Alteração 4.651 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.651 objetiva, no âmbito do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC), atualizar os critérios e condições para autorização de limites especiais para transferência de créditos. Representa clareza e segurança ao contribuinte quanto à fixação de requisitos objetivos para auferir os regimes especiais disciplinados na Subseção. Para isso, confere nova redação aos arts. 52-C a 52-E, que compõem a Subseção V da Seção IV do Capítulo VI do Regulamento.

O PAFISC, concebido a partir de um diagnóstico das finanças públicas do Estado nos últimos dez anos, demonstrou que, para honrar os compromissos no exercício de 2023, seria necessário um incremento de R\$ 2,8 bilhões de reais no orçamento estadual, seja pelo aumento de receitas ou pela diminuição das despesas.

O PAFISC estabeleceu as medidas a serem tomadas para o incremento de receitas, que foram classificadas de acordo com três pilares: 1) revisão de benefícios fiscais; 2) adoção de novas medidas que promovam o ingresso de novas receitas no Tesouro Estadual e otimizem a arrecadação; e 3) desburocratização das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, a fim de facilitar o empreendedorismo.

Por fim, esta minuta de Decreto estabelece a possibilidade de o Secretário de Estado da Fazenda expedir Portaria firmando critérios e condições para autorização de limites especiais, além das hipóteses já previstas.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
RICMS/SC-01	RICMS/SC-01	
Subseção V Da Autorização de Limites Adicionais para Transferência de Créditos Art. 52-C. Mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderão ser autorizados limites adicionais para a transferência de créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior, isentas ou diferidas, a: I – empresas cujo plano de recuperação judicial esteja homologado pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e II – demais empresas, condicionado a investimentos em projetos de expansão de atividades ou à criação de novos negócios em território catarinense. § 1º Na hipótese do inciso II do <i>caput</i> deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos quando do pedido do regime: I – plano de investimentos com cronograma físico-financeiro; II – metas de geração de empregos diretos e indiretos e de faturamento anual;	Subseção V Da Autorização de Limites Especiais para Transferência de Créditos Art. 52-C. Mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderão ser autorizados limites especiais para a transferência de créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior, isentas ou diferidas, a: I – empresas cujo plano de recuperação judicial esteja homologado pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; II – demais empresas, condicionado a investimentos em projetos de expansão de atividades ou à criação de novos negócios em território catarinense; e III – demais empresas, na forma prevista em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, a qual fixará critérios e outras condições para autorização de limites especiais de que trata esta Subseção. § 1º Na hipótese do inciso II do <i>caput</i> deste artigo, deverão ser anexados eletronicamente	A Alteração 4.651 objetiva, no âmbito do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC), atualizar os critérios e condições para autorização de limites especiais para transferência de créditos. Representa clareza e segurança ao contribuinte quanto à fixação de requisitos objetivos para auferir os regimes especiais disciplinados na Subseção. Para isso, confere nova redação aos arts. 52-C a 52-E, que compõem a Subseção V da Seção IV do Capítulo VI do Regulamento. O PAFISC, concebido a partir de um diagnóstico das finanças públicas do Estado nos últimos dez anos, demonstrou que, para honrar os compromissos no exercício de 2023, seria necessário um incremento de R\$ 2,8 bilhões de reais no orçamento estadual, seja pelo aumento de receitas ou pela diminuição das despesas. O PAFISC estabeleceu as medidas a serem tomadas para o incremento de receitas, que foram classificadas de acordo com três pilares: 1) revisão de benefícios fiscais; 2) adoção de novas medidas que promovam o ingresso de novas receitas no Tesouro Estadual e otimizem a arrecadação; e 3) desburocratização das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, a fim de facilitar o empreendedorismo.

III – plano de ação para o desenvolvimento de cadeias produtivas de fornecimento de bens e serviços em território catarinense; e IV – plano de ação para redução do saldo credor em conta gráfica do imposto, para compensação de débitos do próprio estabelecimento e expansão de negócios com produtos tributados. § 2º Na hipótese do inciso II do <i>caput</i> deste artigo, adicionalmente à documentação de que trata o § 1º, a empresa deverá firmar os seguintes termos de compromisso com a Secretaria de Estado da Fazenda para obtenção do regime especial de que trata este artigo: I – termo de compromisso para execução do plano de investimentos; e II – termo de compromisso para contribuição em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do crédito autorizado para fundo estadual indicado no ato concessório. § 3º Mediante requerimento ao Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser dispensada do regime especial de que trata este artigo a autorização de limites adicionais para a transferência de créditos acumulados relativos às operações diferidas, realizadas pelos contribuintes enquadrados nas atividades previstas nos CNAE 500301 e 500302. Art. 52-D. O regime especial de que trata o art. 52-C deste Regulamento observará o seguinte: I – deverá ser solicitado por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (SAT), na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na internet;	os seguintes documentos quando do pedido do regime especial: I – meta de geração de empregos diretos; II - plano de investimentos com cronograma físico-financeiro do projeto; III – declaração sobre o grau tecnológico do processo produtivo ou do produto; IV – declaração sobre o impacto ambiental do projeto; § 2º Na hipótese do inciso II do <i>caput</i> deste artigo, adicionalmente à documentação de que trata o § 1º, a empresa deverá firmar os seguintes termos de compromisso com a Secretaria de Estado da Fazenda para obtenção do regime especial de que trata este artigo: I – termo de compromisso para execução do plano de investimentos; e II – termo de compromisso para contribuição em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do crédito autorizado para fundo estadual indicado no ato concessório. § 3º Na hipótese do inciso III do <i>caput</i> deste artigo, para obtenção do regime especial, a empresa deverá firmar com a Secretaria de Estado da Fazenda termo de compromisso para contribuição em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do crédito autorizado para fundo estadual indicado no ato concessório. § 4º Mediante requerimento ao Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser dispensada	Ainda, esta minuta de Decreto estabelece a possibilidade de o Secretário de Estado da Fazenda expedir Portaria firmando critérios e condições para autorização de limites especiais, além das hipóteses já previstas.
---	---	--

II – será concedido por prazo certo, e sua renovação depende: a) na hipótese do inciso I do <i>caput</i> do art. 52-C deste Regulamento, da manutenção da situação de recuperação judicial; b) na hipótese do inciso II do <i>caput</i> do art. 52-C deste Regulamento, do cumprimento dos termos de compromisso assumidos; e c) REVOGADA. III – não se aplica a contribuintes que possuam débitos para com a Fazenda Estadual; e IV – o procedimento de transferência de créditos observará, no que couber, o disposto nesta Seção. Art. 52-E. O regime especial de que trata o art. 52-C deste Regulamento estabelecerá limites mensais de transferência de créditos adicionais de acordo com o cronograma físico-financeiro do plano de investimentos compatibilizado com a disponibilidade financeira do Erário.	do regime especial de que trata este artigo a autorização de limites especiais para a transferência de créditos acumulados relativos às operações diferidas, realizadas pelos contribuintes enquadrados nas atividades previstas nos CNAE 500301 e 500302. Art. 52-D. O regime especial de que trata o art. 52-C deste Regulamento observará o seguinte: I – deverá ser solicitado por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (SAT), na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na internet; II – será concedido por prazo certo, e sua renovação depende: a) na hipótese do inciso I do <i>caput</i> do art. 52-C deste Regulamento, da manutenção da situação de recuperação judicial; b) na hipótese do inciso II do <i>caput</i> do art. 52-C deste Regulamento, do cumprimento dos termos de compromisso assumidos; e c) da prestação de contas anual por meio de aplicativo disponibilizado pelo SAT da Secretaria de Estado da Fazenda; e III - na hipótese do inciso II do <i>caput</i> do art. 52-C deste Regulamento, Portaria do Secretário de Estado da Fazenda definirá matriz de pontuação que estabelecerá os critérios, valores e prazos para fruição dos limites especiais de que trata esta Subseção;	
---	--	--

	IV – não se aplica a contribuintes que possuam débitos para com a Fazenda Estadual, ainda que com exigibilidade suspensa; VI – o procedimento de transferência de créditos observará, no que couber, o disposto nesta Seção. Art. 52-E. O regime especial de que trata o art. 52-C deste Regulamento obedecerá a limites de valores mensais e anuais para transferência de créditos de acordo com critérios estabelecidos em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.	
	Cláusula de vigência	Justificativa
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Foi inserida cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da publicação.